



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ -

CEP: 28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição

Estadual:

86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

A/C do (a) Pregoeiro (a)

Concorrência Eletrônica nº 011/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Hiago Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 23.874.136-7 – DETRAN/RJ e do CPF nº 185.174.367-76, com fulcro Art. 165, I, b, da Lei 14.133/2021, vem através do presente apresentar impugnação ao edital por CE nº 011/2025:



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ -

CEP: 28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição

Estadual:

86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090

I - DOS FATOS

O Município de Santo Antônio de Pádua sobre o processo licitatório Concorrência Eletrônica 011/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para: Serviços contínuos de limpeza urbana.

Ocorre que, o Edital prevê que licitação dar-se-á por preço global e não por item/lote, contrariando a Súmula 247/2004 do TCU, os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 10.024/19.

O objetivo da presente impugnação é a retificação do Edital para que seja julgado por item, ou seja, o tipo da licitação seja “menor valor unitário ou menor valor por lote”, uma vez que a licitação por preço global impede a participação de empresas menores.

A escolha pelo valor global, onde apenas uma empresa será única vencedora do certame, viola os princípios da igualdade e da concorrência, prejudicando a obtenção de preços mais vantajosos à Administração onde pode-se fazer por lotes como previsto em planilha no “**APÊNDICE I**” fixado neste edital, onde se tem lotes com serviços distintos.

II – Da Admissibilidade

Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim sendo, as empresas impugnantes são parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Concorrência Eletrônica nº 011/2025.

III – Do Direito

Nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

“O critério de julgamento por menor preço global somente poderá ser adotado quando for tecnicamente justificável, vedada sua utilização quando o objeto puder ser executado de forma parcelada e for mais vantajosa a adoção do menor preço por item ou por lote.”

No presente caso, os serviços possuem natureza variada, com



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ -

CEP: 28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição

Estadual:

86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090

complexidades técnicas, frequências e unidades de mensuração distintas (serviços por

metro quadrado, por unidade, por quilômetro, por tonelada, etc).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é clara:

“A adoção do critério de julgamento por preço global deve ser precedida de justificativa técnica que demonstre que tal opção não comprometerá a competitividade, a isonomia e a vantajosidade para a administração” (Acórdão TCU nº 1.420/2019 - Plenário).

Dessa forma, a adoção do critério por menor preço global fere os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21).

Insta frisar que ao fazer a licitação por preço global, o Município não prejudica apenas as pequenas empresas que possuem interesse em participar do certame, mas acarreta prejuízo à Administração, pois reduz a competitividade e perde no preço, que é o objetivo primordial das compras públicas.

IV – Do Pedido

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública. O respeitável julgamento do presente recurso aqui apresentado, recai neste momento para responsabilidade do (a) Pregoeiro (a), o qual a recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão.



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ -

CEP: 28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição

Estadual:

86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090

Desde já, informamos que caso a alteração do referido edital não ocorra, estaremos recorrendo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ, para apreciação do referido processo.

Diante de todo o exposto, REQUER:

1 - Seja reconhecido a presente impugnação;

2 – SEJA RETIFICADO o edital, com a adoção de critério menor preço por Lote, no intuito de aumentar a competitividade do certame dando a oportunidade as empresas a concorrerem ao certame de forma **igualitária**;

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 07 de Julho de 2025.

H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Hiago Moraes da Silva

C.I nº 23.874.136-7 – DETRAN/RJ

CPF nº 185.174.367-76